

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000449-94.2025.8.24.0536 - AUTOFALÊNCIA

REQUERENTE: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA E CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** da empresa **STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a decisão proferida no ev. 26.1, item 13 “d”, requisitar a juntada dos extratos acerca da distribuição dos incidentes de classificação de crédito público em favor da UNIÃO, Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 26 de agosto de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194